

**PROCESSO N° 01580.025422/2012-19**  
**TERMO N° 39/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 041/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA – ANCINE E A PROVÍNCIA  
CARMELITANA DE SANTO ELIAS**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente em Exercício, Sra. **DEBORA REGINA IVANOV GOMES**, encargo para o qual foi designada por meio do Decreto de 08 de Maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 87, de 09 de maio de 2017, conforme delegação de competência aprovada pelo Decreto 8.283 de 3 de Julho de 2014, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], identidade nº [REDACTED], expedida pela OAB/SP, residente e domiciliada nesta cidade e **PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.319/0001-93, com sede à Rua Morais e Vale, nº 111, Lapa, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.021-260 doravante denominada **LOCADOR**, neste ato representada por **ADAÍLSON QUINTINO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com o constante e fundamentado no Processo Administrativo nº 01580.25422/2012-19 e o preceituado na Lei n.º 8.245/91, na Lei n.º 10.406/2002, e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O objetivo do presente instrumento é a prorrogação, por cinco anos, do prazo de vigência do Contrato nº **041/2012**, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Teixeira de Freitas, nº 31 – **4º andar**- Lapa, Rio de Janeiro/RJ, com direito a 10 (dez) vagas na garagem, alterando-se as **Cláusulas Segunda – Da Vigência; Terceira – do Aluguel e forma de Pagamento; Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária e Décima Quinta – Da Rescisão**.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda – Da Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 07/12/2012 terminando em 06/12/2017, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo nº 39/2017 por um período de 5 (cinco) anos, de 07/12/2017 a 06/12/2022 com fulcro no artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALUGUEL E FORMA PAGAMENTO

- 3.1 Altera-se o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 41/2012, passando o aluguel mensal para **R\$ 65.506,19 (sessenta e cinco mil quinhentos e seis reais e dezenove centavos)**, que acrescido de despesa estimada dos encargos previstos na Cláusula Quinta do referido contrato, perfaz o montante estimado de **R\$ 4.945.836,60 (quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)** em decorrência da prorrogação por mais 5 (cinco) anos da vigência do contrato, permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho nº 13.122.2107.2000.0001, da Natureza de Despesas nº 3.3.90.39.10, do Plano Interno nº 7CNM00100001, e da Fonte de Recurso nº 0100 do orçamento próprio da **LOCATÁRIA** para o exercício 2017.
- 4.2 Para o exercício de 2017 foram emitidas as Nota de Empenho nº 2017NE800103 (referente ao aluguel) e nº 2017NE800104 (referente ao condomínio), cujos saldos serão reforçados conforme a necessidade. Constarão nas Propostas Orçamentárias de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.



## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1** Altera-se o § 6º da Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão, que passa a ter a seguinte redação:

*“ §6º Com reservas no disposto nas letras "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, antes do 12º (décimo segundo) mês de locação, não poderá a LOCADORA, reaver o IMÓVEL, sendo que caso a LOCATÁRIA, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº8.666, de 1993, decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.*

*5.1.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) dos aluguéis, segundo a proporção prevista no art.4º da Lei nº8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.”*

- 5.2.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

- 5.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 5.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
**5.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE LOCAÇÃO

- 6.1** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

- 7.1** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 041/2012, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**8.1 A LOCATÁRIA**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2017.

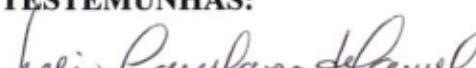
**LOCATÁRIA: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

  
\_\_\_\_\_  
**Debora Regina Ivanov Gomes**  
Diretora-Presidente em Exercício

**LOCADOR:**

  
\_\_\_\_\_  
**Adailson Quintino dos Santos**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME:** Relio Campana de Carvalho  
**CPF:** [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
**Talita da Silva Borges**  
Técnica Administrativa  
ANIQUE-SIAPE: 2079030

**NOME:**  
[REDACTED]  
**CPF:** [REDACTED]

